



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

OK  
Extrato nº 076 2014

## TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENCARROÇAMENTO DE VEÍCULO PARA COMBATE A INCÊNDIOS.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA**, com sede na Rod. SP 127, Km 114,5 – Bairro Ponte Preta – CEP: 18278-725 – Tatui/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.858.352/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA** – Gerente Comercial, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.047.707 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.894.308-53, residente e domiciliado na Av. Professor Manuel José Chaves, n.º 230 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP – CEP: 05463-070 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 05/14, consoante o disposto no processo **SC/8858/13**, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/02, bem como pelos Decretos Municipais n.º 3.362/00, 3432/00 e 4595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de encarroçamento de veículos para combate a incêndios, nas especificações relacionadas no anexo I do edital n.º 06/2014 conforme termo de referência.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	1	SERVICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENCARROÇAMENTO EM VEÍCULO PARA COMBATE A INCÊNDIOS, TIPO AUTO BOMBA, MONTADO EM CHASSI MARCA FORD TIPO CARGO 1722, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.		340.000,00	340.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), nos termos do resultado do pregão n.º 05/2014.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias da apresentação





da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e atestada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA**, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

**3.2.1** – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

**01.02.05.4.4.90.52.00.06.182.0012.1001 – Reserva 73/2014**

#### **CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

**7.2** - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos relativos ao veículo.

**7.3** - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

**7.3.1** - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

**7.3.2** - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

**7.3.3** - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

**7.3.4** – Recolher todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços de sua responsabilidade.

**7.3.5** – Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

**7.4** – A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:



9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/8858/13, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

10.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

11.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e a ata de sessão do pregão nº 05/14, constantes do processo SC/8858/13.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº. 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste Contrato.

**E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.**

Ubatuba,

01 ABR. 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
**MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**

**RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA**  
**JOSÉ CARLOS DA SILVA**

TESTEMUNHA

1ª

**ARTUR R. D'ANGELO**  
Secretário Municipal de Segurança  
Pública e Defesa Social

2ª

**AFONSO RICCA**  
COORDENADOR DE SEGURANÇA  
E TRÂNSITO

